

Regimento do Curso

REGIMENTO DO CURSO DE CURSO DE LETRAS: LIBRAS

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Letras: Libras da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Letras: Libras é a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade, acompanhar a implementação e a execução das políticas de ensino, da pesquisa e da extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do Curso de Letras: Libras da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio de:

- I – Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado de Curso;
- II - Órgão Executivo: Coordenação de Curso;
- III - Órgãos de Apoio Acadêmico:
 - a) Centro Acadêmico;
 - b) Coordenação de Estágio do Curso;
- IV - Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O Colegiado de Curso de Letras: Libras tem como competência deliberar sobre assuntos inerentes ao Curso além de ser o órgão de coordenação didático científica, constituído pelos seguintes membros:

Corpo docente:

- I – Coordenador do Curso - presidente
- II – Docentes Efetivos: com direito a voz e voto;
- III – Professores substitutos: direito a voz.

Representação Discente:

- I – A representação discente correspondente a um quinto (1/5) do número de docentes efetivos do curso. (Art. 36 do Regimento Geral da UFT) com direito a voz e voto;
- II - O representante discente é escolhido pelos seus pares e este deve informar à Secretaria do Curso, oficialmente, sempre que houver eleição para representantes estudantis.
- III – os discentes têm direito a um (01) suplente, que deve informar sobre a sua condição, caso haja a necessidade de substituição.

Representação Técnico Administrativa:

- I - A representação dos técnicos administrativos corresponde a 01 (um) representante dos tradutores/intérpretes de Libras e a 01 (um) representante dos demais técnicos administrativos.
- II – Os representantes dos técnicos administrativos têm direito a voz e a um voto cada.
- III – Cada representação dos técnicos administrativos tem direito a 01 (um) suplente, que deve informar sobre a sua condição, caso haja a necessidade de substituição.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São competências do Colegiado de Curso, conforme Art. 37 do Regimento Geral da UFT:

- I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o forma, com os respectivos créditos;
- II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no respectivo curso;
- III - estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;
- IV - opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação do curso sob sua responsabilidade;
- V - fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do curso coordenado;
- VI - conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamentos ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo requerente;
- VII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- VIII - decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;
- IX - propugnar para que o curso sob sua supervisão mantenha-se atualizado;
- X - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;
- XI - coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – As Reuniões Ordinárias do Curso obedecem ao calendário aprovado pelo Colegiado e devem ser convocada, no mínimo, com dois (02) dias de antecedência, podendo funcionar em primeira convocação com maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias devem ser convocada com 01 (um) dia de antecedência, funcionando em primeira convocação com maioria simples de seus membros.

§ 3º – A ausência, não justificada, de qualquer membro à Reunião Ordinária do Curso, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas acarretará na perda do direito a voto por tempo determinado pelo colegiado.

§ 4º – É facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões. Para efeito de quórum, no entanto, são considerados apenas os professores em exercício.

§ 5º O Colegiado de Curso pode propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 7º As reuniões devem obedecer à seguinte ordem: abertura pela Presidência; discussão e aprovação da pauta; leitura e aprovação de ata; informes; debates, encaminhamentos e deliberações; encerramento.

Art. 8º Informes e debates devem ser objetivos e pautados pelo bom senso, respeito e ética.

§1º Os informes não devem ultrapassar o tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§2º Os debates devem pautar-se pelos seguintes encaminhamentos:

- I. As intervenções devem respeitar a ordem de inscrição.
- II. Questões de ordem, encaminhamentos, esclarecimentos e regime de votação devem ser obedecidos.
- III. Conforme o artigo 129 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins, o membro do Colegiado pode ser advertido pela Presidência caso desrespeite outro membro do Colegiado com ofensa de natureza ética, moral, racial ou sexual, e abandone reuniões sem justificativa.

Art. 9 As deliberações são adotadas pelo voto da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes do Colegiado.

Art. 10º As deliberações do Colegiado são baixadas pela Presidência sob a forma de resolução, homologação ou outra modalidade afim.

Art. 11 - O tempo máximo de duração das reuniões não deve exceder 3 (três) horas. Em caso de não cumprimento da pauta, uma nova reunião deve ser convocada.

Art. 12 – As reuniões do Colegiado de Curso têm prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso.

Parágrafo único: Todas as faltas à reunião de Colegiado deverão ser comunicadas prévia e oficialmente.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 13 - A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso, e será exercido por Coordenador, eleito entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Tocantins, ao qual caberá presidir o colegiado.

§ 1º – Caberá ao Colegiado de Curso, através de eleição direta entre seus pares, a escolha do Coordenador e do coordenador substituto para substituir o coordenador em suas ausências justificadas;

Art. 14º Ao Coordenador de Curso compete:

- I - Além das atribuições previstas no Art. 38 do Regimento Geral da UFT, propor ao seu Colegiado atividades e/ou projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes, bem como nomes de professores para supervisionar os mesmos;
- II – Nomear um professor responsável pela organização do Estágio Supervisionado, de acordo com as normas do Estágio Supervisionado;
- III - Nomear um professor responsável pela organização do TCC, de acordo com as normas do TCC;
- IV - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- V - organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes do edital de convocação;
- VI - designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação do Colegiado;
- VII - Deliberar dentro de suas atribuições legais, "ad referendum" do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 15 - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

- I – encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;
- II – auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;

- III – instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV – executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;
- V – elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII – manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX – manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;
- X - auxiliar as atividades dos professores de TCC e Estágio Supervisionado;
- XI – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;
- XII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- XIII – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo do Curso

Art. 16 O regime didático do Curso de Letras: Libras é regido pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 17 O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, é proposto pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e, após discutido, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 18 A proposta curricular elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e aprovada pelo Colegiado de Curso contempla as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Art. 19 A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e aprovada pelo Colegiado de Curso deve ser encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 O aproveitamento de estudos é realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Art. 21 A avaliação segue normas estabelecidas pelo Regimento Acadêmico da Fundação Universidade Federal do Tocantins e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Letras. No caso de avaliação em segunda chamada, devem ser observados os seguintes critérios:

- a solicitação deve ser feita por meio de documento protocolado em até 48(quarenta e oito) horas após a realização da avaliação regular;
- após o deferimento, o aluno realiza a avaliação em local e data estabelecidos pelo professor;
- o conteúdo da avaliação em segunda chamada contempla o mesmo conteúdo da avaliação regular.

Art. 22 A revisão de prova, um direito do discente, em conformidade com o artigo 93 do Regimento Acadêmico da Fundação Universidade Federal do Tocantins, deve ocorrer no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico vigente no semestre.

Seção II

Da Oferta de Disciplinas

Art. 21 A oferta de disciplinas é elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo Colegiado, sendo ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As propostas de alteração deste Regimento devem ser encaminhadas ao Colegiado para apreciação e votação por maioria absoluta de dois terços dos membros. Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado, respeitadas as normas gerais que regem a Fundação Universidade Federal do Tocantins, especialmente as disposições constantes no Regimento Geral, no Estatuto e no Regimento Acadêmico, salvo competências específicas de outros órgãos da administração superior.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.